



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 34, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018.

MÁRIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira,
Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais, em especial o disposto no art. 81, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Limeira,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e sua alteração, os Regimentos das Escolas Municipais, bem como Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e

CONSIDERANDO os requisitos impostos pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, com alterações introduzidas pela Lei nº 13.204, de 2015, conhecida como a Lei do Marco Regulatório,

DECRETA:

Art. 1º As Associações de Pais e Mestres das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Limeira reger-se-ão pelo Estatuto da Associação de Pais e Mestres, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação baixará instruções complementares para sua execução.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, o Decreto nº 257, de 4 de agosto de 2010.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

MÁRIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira,
aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete

MINUTA DE ESTATUTO

Capítulo I

Da Constituição e Finalidade

Da Organização Administrativa

Seção I

Da Constituição

Art.1º- A Associação de Pais e Mestres – APM do (da)

fundada em ___/___/___, sediada na Rua _____, nº_____, é uma associação civil sem fins lucrativos, sem caráter político, racial ou religioso de duração indeterminada, com atuação junto à referida escola, com sede e foro no Município de Limeira, no Estado de São Paulo, e será regida pelo presente estatuto.

Seção II

Da Finalidade

Art. 2º – A APM tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos, professores e funcionários, promovendo a integração: poder público – comunidade – escola – família.

Art. 3º – Constitui finalidade específica da APM a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, o que a caracteriza principalmente por:

I – interagir junto à escola como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem-estar da comunidade escolar do ponto de vista educativo, cultural e social;

II – promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade pelas atividades escolares;

III – contribuir para solução de problemas inerentes à vida escolar, estabelecendo e preservando uma convivência harmônica entre os pais ou responsáveis legais, professores, alunos e funcionários da escola e membros da comunidade local;

IV – cooperar na conservação do prédio e equipamentos da unidade escolar;

V - estabelecer convênios, parcerias e termo de colaboração, de cooperação e/ou fomento com entidades públicas ou particulares, sem ônus para a A.P.M.;

VI – administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação da APM, os recursos provenientes de repasses, subvenções, convênios, transferências, doações e arrecadações da entidade;

VII - promover atividades de assistência ao escolar, nas áreas socioeconômica e de saúde;

VIII- cooperar na programação das atividades culturais e de lazer que envolva a participação conjunta de Pais, Professores, Funcionários e Alunos.

Capítulo II

Da Organização Administrativa

Seção I

Da Composição

Art. 4º – A APM será administrada pelos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva-Financeira;

III – Conselho Deliberativo;

IV – Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 5º – A Assembleia Geral é constituída pela totalidade dos associados e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições deste estatuto.

§ 1º - A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo presidente do Conselho Deliberativo da APM ou por seu substituto, em seus impedimentos legais.

§ 2º - A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

B

d

On.

df

§ 3º – A Assembleia Geral (Ordinária ou Extraordinária) ocorrerá em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados (maioria absoluta), ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com a presença de mínimo 1/3 (um terço) dos associados.

§ 4º – As decisões tomadas pela Assembleia Geral (Ordinária ou Extraordinária) só terão validade se aprovadas por metade mais um dos presentes.

§ 5º - A quantidade total dos associados da APM deverá constar no registro de todas as atas de Assembleia Geral.

Art. 6º – Cabe à Assembleia Geral:

I – fundar a APM;

II – eleger e dar posse à Diretoria Executiva-Financeira, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, para o mandato de 02 anos não remunerados, podendo reconduzir por igual período, uma única vez, como também preencher cargos vagos;

III – discutir e aprovar o estatuto da entidade;

IV – discutir e aprovar anualmente o Plano de Trabalho, o Plano de Aplicação de Recursos, a Prestação de Contas do exercício findo, e o Relatório Anual, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

V – propor e aprovar anualmente, a época e a forma das contribuições;

VI – propor e aprovar a prestação de serviços contábeis para efetivar escrituração de acordo com os princípios fundamentais e com as normas brasileiras de contabilidade.

Art. 7º – A Assembleia Geral será Ordinária quando prevista em Calendário Escolar anual.

§ 1º – A Assembleia Geral Ordinária será presidida pelo presidente do Conselho Deliberativo da APM ou pelo seu substituto em seus impedimentos legais, que convocará, por escrito, os associados, com antecedência mínima de 48 horas (quarenta e oito) horas;

§ 2º - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá 02 (duas) vezes por ano, sendo a primeira até o final do mês de abril e a segunda no mês de dezembro.

Art. 8º – A Assembleia Geral será Extraordinária quando ocorrer em data não prevista em calendário, e/ou para discutir assuntos urgentes e imprevistos.

§ 1º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, pelo presidente do Conselho Deliberativo da APM, ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal, ou ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados;

§ 2º - Para deliberação de alteração do Estatuto e destituição dos membros da organização administrativa, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Da Diretoria Executiva-Financeira

Art. 9º – A Diretoria Executiva-Financeira é o órgão executivo e coordenador da APM.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva-Financeira será eleita em Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 2 (dois) anos, sem remuneração, podendo ser reconduzido uma vez por igual período, desde que referendado em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 10 – A Diretoria Executiva-Financeira terá a seguinte composição:

I – Diretor Executivo da APM;

II – Vice – Diretor Executivo da APM;

III – Diretor Financeiro da APM;

IV- Vice - Diretor Financeiro da APM;

§1º Na composição da Diretoria Executiva-Financeira deverá ser respeitada a representatividade paritária entre funcionários da Unidade Escolar e pais de alunos ou alunos maiores de 18 (dezoito) anos;

§2º Os cargos de Diretor Executivo e de Diretor Financeiro não serão ocupados por representantes do mesmo segmento;

§3º Os substitutos legais dos Diretores Executivo e Financeiro deverão pertencer ao mesmo segmento dos substituídos.

Art. 11 – A Diretoria Executiva-Financeira, no todo ou parte, poderá ser destituída por decisão da Assembleia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

Art. 12 – Compete à Diretoria Executiva-Financeira:

I – elaborar e executar o Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação de Recursos da APM submetendo-os a aprovação do Conselho Deliberativo;

II – deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da APM;

III – apresentar nas reuniões trimestrais ordinárias os balancetes mensais;

IV - encaminhar aos Conselhos Fiscal e Deliberativo o balanço e o relatório, antes de submetê-los à apreciação da Assembleia Geral;

V- em caso de convênios, parceria e termo de colaboração, de cooperação e/ou fomento com entidades públicas e particulares, enviar aos órgãos competentes o demonstrativo de receita e despesa e a prestação de contas, conforme critério de aplicação e prazos definidos pelos mesmos;

VI – depositar na conta da APM, em banco oficial, todos os valores recebidos;

VII– decidir os casos omissos;

VIII – cumprir e fazer cumprir as deliberações da associação.

Art. 13 – Compete ao Diretor Executivo da APM:

I – representar e responder pela APM em juízo e fora dele;

II – administrar, juntamente com o Diretor Financeiro, em consonância com este estatuto e as legislações vigentes, os recursos financeiros da APM;

III – ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;

IV – promover o entrosamento entre os membros da Diretoria Executiva-Financeira, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;

V – fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo;

VI – validar e autenticar as contas a serem pagas;

VII - assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, os cheques, recibos, balancetes e validar as transferências bancárias;

VIII – submeter os balancetes e o balanço anual ao Conselho Deliberativo após parecer do Conselho Fiscal;

IX – rubricar e publicar, juntamente com o Diretor Financeiro, em quadro de avisos da escola, os balancetes e o balanço anual;

X – apresentar relatório anual dos trabalhos realizados.

Art. 14 – Compete ao Vice- Diretor Executivo:

I – auxiliar o Diretor Executivo nas funções pertinentes ao cargo;

II – assumir as funções do Diretor Executivo quando este estiver impedido de exercê-las.

Art. 15 – Compete ao Diretor Financeiro:

I – assumir a responsabilidade da movimentação financeira (entrada e saída de valores);

II – representar e responder pela APM em juízo e fora dele;

III – assinar, juntamente com o Diretor Executivo, os cheques, recibos, balancetes e validar as transferências bancárias;

IV – prestar contas, no mínimo a cada três meses, à Diretoria Executiva Financeira e ao Conselho Fiscal e, anualmente, em Assembleia Geral, aos associados;

V - arquivar notas fiscais, recibos e documentos, relativos aos valores recebidos e pagos pela Associação, apresentando-os para elaboração da escrituração contábil, mantendo-os em dia conforme legislação vigente;

VI – promover concorrência de preços quanto aos serviços e materiais adquiridos pela APM para todas as fontes de recursos;

VII – rubricar e publicar, juntamente com o Diretor Executivo, em quadro de avisos da escola, os balancetes e o balanço anual;

VIII – depositar os valores recebidos na conta da APM, em Banco Oficial;

IX – manter entendimentos com a Direção da Escola no que se refere à manutenção e conservação do prédio e equipamentos;

X - Manter em dia os registros dos bens patrimoniados.

Art. 16 – Compete ao Vice- Diretor Financeiro:

I – auxiliar o Diretor Financeiro nas funções pertinentes ao cargo;

II – assumir as funções do Diretor Financeiro quando este estiver impedido de exercê-las.

Seção IV

Do Conselho Deliberativo

Art. 17 – O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação da APM.

Parágrafo Único - O Conselho Deliberativo será eleito em Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 2 (dois) anos, sem remuneração, podendo ser reconduzido uma vez por igual período, desde que referendado em Assembleia Geral.

Art. 18 - O Conselho Deliberativo terá a seguinte composição:

I – Presidente do Conselho Deliberativo;

II – Secretário do Conselho Deliberativo;

III – Conselheiros.

§1º – O Conselho Deliberativo será constituído de 05 (cinco) membros, sendo 01 (um) presidente, 01 (um) secretário e 03 (três) conselheiros;

§2º - A presidência do Conselho Deliberativo será exercida pelo Diretor da Unidade de Escolar;

§3º - O cargo de Secretário será ocupado por um funcionário em exercício na Unidade Escolar;

§4º - Os membros conselheiros serão em número de 03 (três), sendo 02 (dois) pais de alunos, ou alunos maiores de 18 anos e 01 (um) funcionário em exercício na Unidade Escolar;

§5º - O Secretário do Conselho Deliberativo substituirá o presidente em seus impedimentos legais.

Art. 19 – Cabe ao Conselho Deliberativo:

I – apreciar e aprovar o Plano de Trabalho e de Aplicação de Recursos da Diretoria Executiva-Financeira para o respectivo exercício;

II – revisar os balancetes de receitas e despesas, apresentados nas reuniões ordinárias trimestrais, pela Diretoria Executiva-Financeira, emitindo parecer, por escrito, com assinatura dos conselheiros, submetendo-os à apreciação da Assembleia Geral Ordinária;

III – determinar a perda de mandato dos membros da Diretoria Executiva-Financeira por violação do estatuto;

IV – emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas à apreciação do colegiado;

V – reunir-se ordinariamente 01 (uma) vez por trimestre.

Parágrafo Único – As decisões emanadas do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria absoluta. O voto do presidente do Conselho Deliberativo somente será válido para desempate.

Art. 20 – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I – representar e responder pela APM em juízo e fora dele, juntamente com o Diretor Executivo e Diretor Financeiro;

II – convocar e presidir as Assembleias Gerais e Reuniões Ordinárias;

III – responsabilizar-se pela execução das ações do Conselho Deliberativo;

IV – administrar, juntamente com os Diretores Executivo e Financeiro, em consonância com este estatuto, os recursos financeiros da APM.

Art. 21 – Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo:

I – elaborar a correspondência e a documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações etc.;

II – ler as atas em reuniões e Assembleias;

III – assinar, juntamente com o presidente do Conselho Deliberativo, Diretor Executivo e Diretor Financeiro, a correspondência expedida;

IV – manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;

V – conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;

VI – elaborar, juntamente com o Presidente do Conselho Deliberativo, Diretor Executivo e Diretor Financeiro, o relatório anual.

Parágrafo Único - O secretário do Conselho Deliberativo substituirá o presidente em seus impedimentos legais e, neste caso, indicará um dos conselheiros para substituir suas funções de secretário.

Seção V

Do Conselho Fiscal

Art. 22 – O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da APM.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal será eleito em Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 2 (dois) anos, sem remuneração, podendo ser reconduzido uma vez por igual período, desde que referendado em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 23 – O Conselho Fiscal terá a seguinte composição:

I – Diretor do Conselho Fiscal;

II - Conselheiros Efetivos.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, sendo 01 (um) Diretor do Conselho Fiscal, do segmento de pais; 02 (dois) Conselheiros Efetivos, um deles do segmento de pais, e o outro do segmento da escola.

Art. 24 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar as ações e a movimentação financeira da APM: entradas, saídas e aplicação de recursos, emitindo pareceres trimestrais para posterior apreciação da Assembleia Geral;

II – examinar e aprovar o plano de aplicação de recursos, relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, se necessário, mediante emissão de pareceres;

III – solicitar à Diretoria Executiva-Financeira, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receita e despesa;

IV - promover apuração de irregularidades e encaminhar aos órgãos competentes, em consonância com o disposto no código civil;

V – convocar a Assembleia Geral Ordinária, se o Presidente do Conselho Deliberativo da APM retardar por mais de um mês a sua convocação, e

VI - convocar a Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes;

VII – validar e autenticar todos os documentos de despesas pagas pela APM;

VIII – examinar a qualquer tempo os livros e documentos da APM;

IX – assessorar a Diretoria Executiva-Financeira na elaboração do plano anual de trabalho.

Capítulo III

Dos Associados – Direitos e Deveres

Seção I

Dos Associados

Art. 25 – O quadro social da APM é constituído por um número ilimitado de associados e composto de:

I – associados efetivos;

II – associados colaboradores.

§ 1º - São considerados associados efetivos:

I – diretor da unidade escolar;

II – vice-diretor da unidade escolar;

- III – professor coordenador pedagógico;
- IV -funcionários (professores, funcionários administrativos, monitores, auxiliares gerais, merendeiros) em exercício na Unidade Escolar;
- V – pais/ responsáveis;
- VI – alunos maiores de 18 anos.

§ 2º - O funcionário da Unidade Escolar que também seja mãe, pai ou responsável pelo aluno, somente poderá, na APM, representar o segmento de funcionário.

§ 3º - São considerados associados colaboradores:

- I – pessoal técnico-administrativo;
- II – ex-diretores do estabelecimento de ensino;
- III – pais/ responsáveis de ex-alunos;
- IV – ex-alunos maiores;
- V – ex-professores;
- VI – membros da comunidade escolar que desejam prestar serviços à unidade escolar ou acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras.

Seção II

Dos Direitos e Deveres

Art. 26 – Constituem direitos dos associados:

- I – apresentar sugestão e oferecer colaboração aos dirigentes da APM;
- II – participar das atividades associativas;
- III – votar e ser votado;
- IV – solicitar esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APM e dos atos da Diretoria Executiva-Financeira e, dos Conselhos Fiscal e Deliberativo;
- V – garantir a defesa e o recurso no caso de ser proposta a sua exclusão do quadro social;
- VI – desligar-se quando julgar conveniente, protocolando junto à Secretaria do Conselho Deliberativo da APM seu pedido de desligamento;

VII– apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos vários órgãos da APM;

VIII – receber informações sobre a orientação pedagógica da escola e o ensino ministrado aos educandos.

Art. 27 – Constituem deveres dos associados:

I – conhecer o estatuto da APM;

II – participar das Reuniões e Assembleias para as quais forem convocados;

III – cooperar de acordo com suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da APM;

IV – colaborar na realização das atividades da APM;

V – desempenhar, responsabilmente, os cargos e as missões que lhes forem confiados;

VI – concorrer para estreitar as relações de amizade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária na escola;

VII – responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos, quando encarregados diretos da execução de atividades programadas pela APM, desde que aprovadas pelo Conselho de Escola.

Parágrafo Único – o associado poderá ser excluído do quadro social, por meio de requerimento de qualquer associado da APM, quando infringir dispositivos estatutários, tendo assegurado amplo direito de defesa e recurso.

a- A solicitação será avaliada em reunião com a presença da Diretoria Executiva-Financeira, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da APM;

b- A exclusão será comunicada por escrito ao associado;

c- O associado excluído poderá recorrer ao Colegiado, que se reunirá em sessão extraordinária, para apreciar o recurso, cabendo decisão final à Assembleia Geral.

Capitulo IV
Seção I
Das Reuniões

Art. 28 – Haverá reuniões ordinárias, convocadas pelo presidente do Conselho Deliberativo, no mínimo 01 (uma) vez a cada trimestre, com a presença da Diretoria Executiva-Financeira e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo.

Parágrafo Único - Na última reunião ordinária trimestral, com a participação do Conselho de Escola, deverá ser avaliado o Plano de Trabalho desenvolvido no ano em curso e deverá ser elaborado, o Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação de Recursos para o ano subsequente, que será aprovado na 1ª Assembleia Geral anual.

Art. 29 - Os órgãos da APM poderão se reunir individualmente sempre que necessário, por convocação e presidência do Presidente do Conselho Deliberativo ou Diretores da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal ou pela maioria dos seus membros.

Capitulo V
Seção I
Das Eleições
Da Diretoria e dos Conselhos

Art. 30 – As eleições para os cargos da Diretoria Executiva-Financeira, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo dar-se-ão até o final do mês de abril, em Assembleia Geral Ordinária, por aclamação ou voto secreto.

Art. 31 – A apuração dos votos deverá ocorrer sob a fiscalização de uma comissão composta por pessoas candidatas.

Art. 32 – Os membros eleitos terão mandato pelo período de 02 (dois) anos não remunerados, permitida a reeleição por uma única vez.

B

J

Ch.

caj

Parágrafo Único – nas eleições e reeleições para a composição da APM, assim como para a alteração de membros, faz-se necessário novo registro em cartório.

Art. 33 - Perderá o mandato o membro que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem causa justificada.

Art. 34 - Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá à Assembleia Geral Extraordinária, a ser marcada, eleger um novo membro.

Art. 35 – Antes de findar o mandato, realizar-se-ão as eleições, seguida da posse dos eleitos;

Parágrafo Único – O (a) Diretor da unidade escolar dará posse aos membros do colegiado, na mesma reunião de eleição, devendo a posse ser lavrada em ata, em livro próprio da APM.

Capítulo VI

Dos Recursos e sua Aplicação

Seção I

Dos Recursos

Art. 36 – Os meios e recursos para viabilizar o alcance dos objetivos da APM serão obtidos mediante:

I – Transferências de recursos pela União, Estado ou Município;

II – Contribuição voluntária dos associados;

III – Convênios e/ou termo de colaboração, de fomento ou de cooperação;

IV – Subvenções diversas;

V – Doações;

VI – Promoções escolares;

VII – Outras fontes.

Art. 37 – Os recursos financeiros da APM deverão ser movimentados por meio de transferências eletrônicas sujeitas à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, ou

por meio de cheques nominais assinados pelo Diretor Executivo e pelo Diretor Financeiro.

Parágrafo Único – A movimentação e aplicação dos recursos públicos advindos da União, Estado ou Município, serão regidos por legislação própria expedida por estes entes federados ou suas autarquias.

Seção II

Da aplicação

Art. 38 – Os recursos serão utilizados de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos.

Capítulo VII

Da Apuração, Intervenção e Dissolução

Seção I

Da Apuração e Intervenção

Art. 39 – Pela indevida aplicação de recursos, responderão em juízo os membros da Diretoria Executiva-Financeira, e o Presidente do Conselho Deliberativo, quando em desacordo com a legislação vigente.

Art. 40 – Quando as atividades da APM contrariarem as finalidades definidas neste estatuto ou ferirem preceitos legais poderá haver apuração dos fatos e intervenção a ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária convocada pelo Conselho Fiscal ou por decisão da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º – O processo regular de apuração dos fatos será feito por comissão de, no mínimo, 03 (três) associados da APM, eleita na Assembleia Geral Extraordinária ou por comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação, referida no caput deste artigo. A apuração poderá resultar em intervenção.

§ 2º – A intervenção será determinada por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, manifestada em Assembleia Geral

Extraordinária, especificamente convocada para tal fim ou pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - Mediante casos de materialidade, flagrante e/ou evidência de irregularidades, exclui-se a fase de apuração, sendo constituída uma Comissão de Intervenção, pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 4º - Mediante as conclusões, se for o caso, deverá a Comissão de Intervenção, de acordo com o Código Civil, encaminhá-las aos órgãos competentes, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 5º - A Secretaria Municipal de Educação poderá abrir processo administrativo para apuração de responsabilidade funcional, sempre que julgar necessário.

Seção II

Da Dissolução

Art. 41 – A APM somente poderá ser dissolvida:

I – por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim;

II – em decorrência da extinção da unidade escolar.

Parágrafo Único – Em caso de extinção da APM, o seu patrimônio será incorporado pela Secretaria Municipal de Educação, ou vinculado à outra entidade, com a mesma destinação.

Capítulo VII

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 42 - Os **associados** não respondem subsidiariamente pelas obrigações da APM.

Art. 43 – São **associados** fundadores da APM as pessoas que participaram da reunião de fundação e cujos nomes constam na respectiva ata.

Art. 44 – A APM não distribuirá lucros sob nenhuma forma ou pretexto aos dirigentes ou associados e empregará os recursos de acordo com a decisão da Diretoria Executiva -Financeira.

Art. 45 – A APM poderá constituir um fundo de reserva, em conta bancária, para situações emergenciais, advindo de doações, cujo percentual deverá ser decidido pela Diretoria Executiva-Financeira, em reuniões da APM com a participação do Conselho de Escola.

Art. 46 – É vedado à APM exercer qualquer atividade de caráter comercial no âmbito da unidade escolar em horário letivo.

Parágrafo único – Atividade de caráter comercial é aquela que produz ou circula bens ou serviços visando o lucro da associação e sua continuidade.

Art. 47 – O presente estatuto só poderá ser reformulado por deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 48 – Os membros das diretorias e seus respectivos substitutos legais deverão ser qualificados nas atas de eleição, reeleição e na alteração de membros: nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço.

Art. 49 – Caberá ao Diretor, em exercício na Unidade Escolar responsabilizar-se pelas atividades da APM.

Art. 50 – Ao Conselho Fiscal e à Secretaria Municipal de Educação, caberá acompanhar as atividades da APM.

Art. 51 – Este Estatuto passa a vigorar a partir da data de sua publicação, devendo ser registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Limeira.

_____, ____ de ____ de ____

Presidente da Diretoria da APM: _____

Visto de um advogado e nº de inscrição na OAB

